



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 35704 de 14 de Janeiro de 1993

REMANEJA EFETIVOS DE ÓRGÃOS DA POLÍCIA MILITAR
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a não aprovação da lei de fixação de efetivos para o exercício de 1993;

CONSIDERANDO que a atual distribuição do efetivo não comporta os dois(02) órgãos de Ensino, Academia de Polícia Militar e Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, criados através da transformação do Centro de Ensino e Instrução da Polícia Militar e com previsão para funcionar a partir de janeiro de 1993;

CONSIDERANDO que o Sistema de Ensino da Polícia Militar, instituído pela Lei nº 5 332, de 10 de abril de 1992, não pode estacionar devido a necessidade de renovação dos quadros da Corporação, por intermédio da formação e especialização da tropa,

D E C R E T A:

Art. 1º A Academia de Polícia Militar e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, criados através do Decreto nº 35 449, de 15 de julho de 1992, ficam estruturados de acordo com os Organogramas e Quadros anexos.

Art. 2º Os efetivos necessários para o funcionamento dos órgãos de Ensino referidos no artigo anterior foram remanejados das seguintes OPM:

- I- Diretoria de Ensino;
- II- Gabinete de Psicologia Policial Militar;
- III- Centro de Educação Física da Polícia Militar;
- IV- Centro de Ensino e Instrução da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Com exceção do Museu da Polícia Militar e do Centro de Ensino e Instrução que foi transformado, os demais órgãos que constituem a Diretoria de Ensino ficam desativados até a vigência da próxima lei de fixação de efetivos da Corporação.

Art. 3º O Museu da Polícia Militar passa a fazer parte da estrutura orgânica da 5ª Seção do Estado Maior Geral.

Art. 4º Os anexos aprovados por este Decreto deixam de ser publicados, em virtude do previsto no § 4º do Art. 4º do Decreto nº 79 099, de 06 de janeiro de 1977 (RSAS), aplicável, no âmbito Estadual, por força do Art. 121 da Lei Estadual nº 5 346, de 26 de maio de 1992 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 14 de janeiro de 1993, 105ª da República.


GERALDO BULHÕES


Nilton Rocha

PMAL/acn.